|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **timbre_trans** | Prefeitura Municipal de AraçatubaSECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua Dona Ida, n.º 1.284 – CEP 16055-290 – Tel: (18)3636-1200 – FAX: (18)3636-1225  E-mail – [secretaria.se@aracatuba.sp.gov.br](mailto:secretaria.se@aracatuba.sp.gov.br) |  |

### **RESOLUÇÃO SME nº 09/2019, de 06/09/2019**

Dispõe sobre o número de alunos por classes/turmas das Escolas Municipais de Educação Básica de Araçatuba.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de assegurar a igualdade de condições para o acesso, permanência e atendimento gratuito a todos os alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Atendimento Educacional Especializado e na Educação de Jovens e Adultos e, criar parâmetros para a formação e uniformidade na composição das classes/turmas, considerando a matrícula e a frequência dos alunos deste Sistema Municipal de Educação, resolve:

**Art. 1º** - Na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas municipais de educação básica, deverão ser observados como critérios para organização e composição de classes/turmas os seguintes referenciais quanto ao número de alunos matriculados e frequentes:

I – Maternal I – 15 alunos;

II – Maternal II – 20 alunos;

III – Etapa I – 25 alunos;

IV – Etapa II – 25 alunos;

V – Primeiro ano do Ensino Fundamental – 25 alunos;

VI – Segundo ano do Ensino Fundamental – 26 alunos;

VII – Terceiro ano do Ensino Fundamental – 27 alunos;

VIII – Quarto ano do Ensino Fundamental – 30 alunos;

IX – Quinto ano do Ensino Fundamental – 30 alunos;

X – EJA – 32 alunos, podendo ser multisseriada, Termo I e Termo II.

**§ 1º** -As escolas não poderão recusar a matrícula até atingir o referencial numérico por turma.

**§ 2º** -No caso de matrículas acima dos referenciais previstos no presente artigo, o supervisor de ensino responsável pela Unidade Escolar deverá emitir parecer à Secretária Municipal de Educação para deferimento e homologação da demanda diferenciada.

**Art. 2º** -No decorrer do ano letivo, o supervisor de ensino de cada EMEB acompanhará a matrícula e a frequência das classes/turmas e, se houver diminuição do número de alunos, poderá, após estudo e análise, solicitar o fechamento da classe à Secretária Municipal de Educação, promovendo o remanejamento dos discentes para outra classe na mesma unidade escolar, mesmo que em período diverso, ou providenciar o encaminhamento dos alunos para outra unidade escolar, próxima à residência deles e que disponha de vagas.

**Art. 3º** - No final de cada mês, o responsável pelo Setor de Cadastro de Alunos da SME emitirá relatório, o qual será encaminhado ao Departamento de Supervisão de Ensino, para o acompanhamento e as providências que se fizerem necessárias, em caso de descumprimento do artigo 1º desta resolução.

**Art. 4º** - O princípio da inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, deverá ser observado na seguinte conformidade:

I – nas classes onde houver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, com laudo, poderá ser considerado a redução de até 02 (dois) alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, tendo como base os totais dispostos no artigo 1º da presente resolução, exceto se tiver cuidador ou apoio pedagógico;

II – a redução prevista no inciso I considerará a gravidade do quadro apresentado, bem como a existência de cuidador ou apoio pedagógico;

III – a inclusão destes alunos, sempre que possível, ocorrerá em unidades escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade.

**Parágrafo Único** – Nas classes onde houver alunos sem laudo, mas que, se encontram em processo de avaliação e possivelmente, se enquadrem nas descrições previstas no inciso I deste artigo, em virtude da gravidade do caso, a homologação da redução por parte da Secretária Municipal de Educação dependerá de parecer favorável emitido pela Divisão da Educação Especial, formada por Orientador Pedagógico e Dirigente Administrativo, com o apoio da Equipe Multidisciplinar, quando necessário.

**Art. 5º** - No caso das EMEBs localizadas na zona rural e das EMEBs dos Assentamentos, as classes serão multisseriadas e o supervisor de ensino responsável, após análise e estudo, emitirá parecer e encaminhará à Secretária Municipal de Educação, para deferimento e homologação de demanda diferenciada.

**Art. 6º** - No atendimento à demanda de alunos, deverá a Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação observar os parâmetros a seguir:

I – atendimento em escola pública próxima à residência do aluno;

II – atendimento, no mesmo estabelecimento de ensino, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

III – os pais ou responsável legal poderão, mediante requerimento assinado, optar pela matrícula em escola pública próxima ao seu local de trabalho, sempre resguardados o melhor interesse da criança.

IV – oferta de transporte somente para alunos da zona rural do mesmo município, ou residentes em áreas urbanas de difícil acesso, para melhor acomodação de demanda escolar e para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando necessário.

**Art. 7º** -A quantidade de alunos determinada observará o índice de metragem de 1,20m² por aluno, em carteira individual, de acordo com o estabelecido **no Decreto nº 12.342/78,** e só será possível a redução do quantitativo de alunos previsto no artigo 1º, caso a metragem da sala de aula não seja compatível.

**§ 1º** -No caso de U.E., cujo espaço físico da classe impeça o cumprimento do previsto no artigo 1º desta resolução, o supervisor de ensino responsável pela U.E., após análise e estudo do caso, emitirá parecer e encaminhará à Secretária Municipal de Educação, para deferimento e homologação da demanda diferenciada.

**§ 2º** - A classe/turma homologada pela Secretária Municipal de Educação com a redução do número de alunos por motivo de espaço físico está impedida de passar por nova redução de alunos, mesmo que houver matrícula *a posteriori* de aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 9º** - Caberá à Secretária Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares, que se fizerem necessárias para resolução dos casos omissos e execução da presente Resolução.

Araçatuba, 06 de setembro de 2019.

Silvana de Sousa e Souza.

Secretaria Municipal de Educação.